



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.666, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 –

"Institui o programa de transporte coletivo municipal gratuito de atletas amadores – "Passe- Atleta", e dá outras providências"...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transporte Coletivo Municipal Gratuito de Atletas Amadores, denominado de "PASSE-ATLETA", que terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos atletas amadores a possibilidade de locomoção dentro do Município, para a prática de atividade esportiva ofertada pela municipalidade, sem qualquer ônus para o seu orçamento pessoal ou familiar;

II – promover a efetiva integração dos praticantes de atividades esportivas e também alcançar os benefícios nas áreas fisiológicas, como a promoção do bem-estar e saúde, aumentando sua auto-estima para a prática salutar do esporte;

III – fomentar e incentivar a participação da comunidade nos projetos implantados pela Secretaria Municipal de Esportes e o aumento da frequência aos treinos das diversas modalidades esportivas, objetivando o desenvolvimento físico e psíquico do atleta, o seu comportamento em sociedade e a valorização das aptidões humanas e esportivas dos participantes;

IV – proporcionar maior desenvolvimento técnico dos atletas integrantes das equipes municipais de competições, visando a melhoria e aumento de suas capacidades físicas para o esporte e, por consequência, a elevação do nome do Município no *ranking* estadual nas mais diversas modalidades.

Art. 2º O benefício do "Passe-Atleta" será concedido por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, para uso exclusivo no sistema de transporte coletivo municipal.

Art. 3º As normas, condições e critérios para a aferição do pedido e concessão do benefício constarão de regulamento específico a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e devidamente aprovado por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Caberá aos interessados pleitear a concessão do benefício mediante requerimento, em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Esportes, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

I – apresentação de declaração de inscrição ou carteira de atleta devidamente expedida pela Secretaria Municipal de Esportes;

II – apresentação de documento hábil que comprove a residência do requerente no Município de Pirassununga;

III – declaração prestada pelo interessado de que o “Passe-Atleta” será de uso exclusivo do beneficiário e com a finalidade única para sua locomoção objetivando a prática de atividade esportiva ofertada pela Secretaria Municipal de Esportes, sob pena de revogação do benefício e responsabilização pelos prejuízos sofridos pela Administração Pública;

IV – duas fotos recentes, no tamanho 3x4;

§ 1º Para a continuidade do recebimento do benefício, os documentos mencionados nos incisos deste artigo serão apresentados pelo interessado, ordinariamente, a cada seis meses e, de forma extraordinária e fundamentada, a qualquer tempo, a pedido do Secretário Municipal de Esportes.

§ 2º Sendo o interessado/beneficiário menor de idade, será necessária para a formulação e concessão do benefício, a anuência expressa do seu responsável legal.

Art. 5º Será excluído do Programa “Passe-Atleta”, previsto no artigo 1º desta Lei, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para a obtenção de vantagens.

Art. 6º Nos casos de infringência de quaisquer das normas e condições ou desvirtuamento das finalidades ou do uso do transporte concedido nos termos da presente Lei, o benefício será imediata e automaticamente cancelado, respondendo o beneficiário pelos eventuais prejuízos causados ao Erário Público.

Parágrafo único. Ao servidor ou agente de órgão conveniado ou contratado, pessoa física ou jurídica, que concorra para o ilícito previsto no artigo anterior, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos a título de recebimento do benefício previsto nesta Lei, aplicar-se-á, além das sanções administrativas e penais cabíveis, multa não inferior ao dobro dos benefícios legalmente pagos, corrigidos monetariamente pelo órgão municipal responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

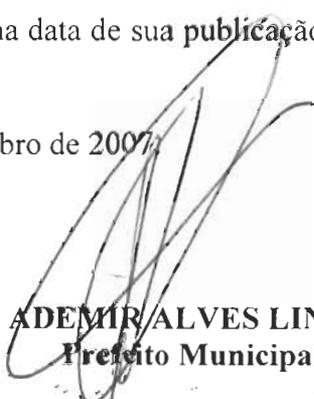


Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes receber, analisar os pedidos, bem como liberar a concessão dos benefícios pleiteados, desde que observados os critérios e exigências previstas nesta Lei e no regulamento respectivo.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Esportes, rubrica 1101 2781230072372 339039 – Despesas com atletas do Município, a ser consignada anualmente no Orçamento do Município.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2007.


- **ADEMIR ALVES LINDO** -
- **Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.


THAÍS HELENA ZERO DE OLIVEIRA PEREIRA.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.

thzop/.